



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1960/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2923/2018
PROTOCOLO	: 1892674
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – REQUISITOS LEGAIS
ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS -
REGISTRO**

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **José Torres**, inscrito no CPF sob o nº 105.625.401-72, titular do Cargo Técnico de Serviços Operacionais/Motorista de Veículos Pesados.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise “**ANÁLISE ANA - ICEAP - 965/2020**”, fls. 58-59, e o Representante do Ministério Público de Contas mediante o Parecer “**PARECER PAR - 4ª PRC - 1463/2020**”, fl. 60, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário ficou fixado integral e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, e que está amparado nos arts. 73 e 78 da Lei 3150/05, conforme Portaria “P” AGEPREV 35/2018.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **José Torres**, inscrito no CPF sob o n.º 105.625.401-72, titular do Cargo Técnico de Serviços Operacionais / Motorista de Veículos Pesados, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 35/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 11/01/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

]Campo Grande/MS, 18 de junho de 2020.[

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX]